

CONTRATO Nº 10/2025 – PREGÃO Nº 13/2025 – PROCESSO Nº 36.115/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O CENTRO DE
PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL – CEPROSOM E CROB ASSESSORIA EM
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO LTDA, VISANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-OPERACIONAIS DE GESTÃO DE
INFORMAÇÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO**

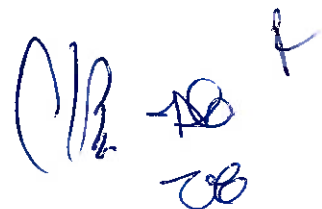
O CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - CEPROSOM, Autarquia Municipal, CNPJ nº 51.482.339/0001-02, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Lauro Correa da Silva nº 3.800, Jd. Adelia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP, neste ato representado pelo Sr. DIMAS FRANCISCO PERUZZA, Presidente, nos termos da Portaria sob nº 1.438, de 09 de junho de 2025, portador do RG nº 6.232.816-5 e CPF/MF nº 554.932.628-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 31.179.291/0001-50, Inscrição Estadual: Isenta, Inscrição Municipal: 254.736, sede na Rua Senador Flaquer, 581, Centro, Santo André/SP – CEP 09010-160, representada por ROBERVAL SANTOS SOUZA, brasileiro, Diretor-Executivo, portador do RG nº 20.288.992-0 – SSP/SP e CPF nº 140.159.998-27, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato com as cláusulas seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, e se vincula ao processo administrativo nº 36.115/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar apoio técnico-operacional de gestão de informação municipal do Cadastro Único, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 14/2025, parte integrante do presente contrato.



1.2. A empresa vencedora deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 Por este instrumento o CONTRATADO se obriga, para com o CONTRATANTE, a iniciar a efetiva prestação dos serviços, nos moldes da cláusula primeira.

2.1.1. O serviço será realizado no Município de Limeira/SP, sendo os locais específicos definidos pela CONTRATANTE, conforme suas necessidades.

2.1.2. Os demais requisitos e especificações do objeto se encontram descritos no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

2.2. O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização de todo o serviço prestado ao CONTRATANTE.

2.3. O CONTRATADO poderá utilizar-se de empregados ou representantes, responsabilizando-se como empregador por todas as obrigações previdenciárias, de seguro, tributos, bem como as previstas na legislação trabalhista, além daquelas decorrentes de acidentes de trabalho, não sendo permitida a subcontratação do objeto do contrato.

2.3.1. O CONTRATADO deverá arcar com todos os gastos dos profissionais que desenvolverão o trabalho, quaisquer que sejam esses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VERBA

3.1. Fica ajustado os seguintes valores, para o pagamento do objeto descrito da cláusula primeira:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor mensal	Valor total
1	Prestação de serviços de apoio técnico-operacional de gestão de informação municipal do Cadastro Único	06	meses	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00
Valor total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).					

[Handwritten signatures and initials]

3.2. As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 00172.30.11.00.3.3.90.34.00.08.244.4001.2932 e 00131.30.11.00.3.3.90.34.00.08.122.4001.2920

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente instrumento tem vigência de 06 (seis) meses a contar de 28/11/2025, podendo ser prorrogado, nos termos das disposições contidas no artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. O pagamento do objeto do presente certame será efetuado diretamente pela Diretoria Administrativa e Financeira da Autarquia, que emitirá ordem de pagamento em nome do CONTRATADO, obedecendo à ordem cronológica de até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, que será avaliada pelo responsável da área de atuação do CEPROSOM.

5.1.1. Pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal juntamente ao Relatório de Execução do Serviço, em até 15 dias depois de aprovado.

5.1.2. O documento fiscal deverá descrever o serviço prestado, valores, bem como indicar o número do processo administrativo e respectivo contrato.

5.1.3. Dados Bancários para pagamento: Banco do Brasil: AG: 0264-X / Conta/C.: 95.226-5.

5.1.4. O CONTRATADO deverá apresentar junto com o documento fiscal, no e-mail notafiscal@ceprosom.com.br, relatório do serviço oferecido.

5.1.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5.1.6. O CONTRATADO é obrigado a manter, durante a vigência do contrato, sua regularidade fiscal, a qual será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis, no momento do pagamento.

(Handwritten signatures and initials)

5.1.7. Encontrando-se o CONTRATADO inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogáveis a critério da Administração por uma única vez) para que o mesmo regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

5.1.8. O pagamento permanecerá retido enquanto durar a irregularidade.

5.1.9. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Autarquia em favor do CONTRATADO e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

5.2. A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, e Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95.

5.3. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, informando no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, de acordo com a alíquota cabível, conforme o determina o Decreto Municipal nº 229/2023.

5.3.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.4. Fica o CONTRATADO ciente que, independentemente do prazo estabelecido para o pagamento, este será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente o que determina o artigo 141 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO / REAJUSTE

6.1. Os preços descritos na cláusula segunda serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em lei, e desde que comprovados documentalmente.

6.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições contidas no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro pelo CONTRATADO, este deverá solicitar formalmente à Autarquia, devidamente munido de documentos que comprovem a procedência do pedido, que poderá, ou não ser aceito pelo CONTRATANTE.

6.1.3. A avaliação do pedido deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento,

6.2. Quanto ao reajuste, só poderá ser realizado após 12 (doze) meses, a contar da elaboração do orçamento, nos termos do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. No caso de reajuste, o índice a ser considerado é o IPCA ou, no caso de sua extinção, outro que o governo estabelecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante interesse da Autarquia, em forma de Termo Aditivo/Supressivo, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Deverá a CONTRATADA executar o objeto desta licitação, nos moldes do Termo de Referência e de acordo com a Proposta Comercial, no local indicado pelo CEPROSOM..

8.2. Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho devendo fornecer aos empregados e exigir o uso dos equipamentos de proteção coletivos e individuais, podendo essa utilização ser objeto de verificação, a qualquer momento, pela contratante.

8.3. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros,

[Handwritten signature and initials]

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

8.5. Cumprir e manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e condições indicadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto contratual terá execução de forma continuada, conforme disposições do Termo de Referência.

10.2. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades administrativas serão aplicadas em conformidade com as disposições do Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, garantido o contraditório e ampla defesa, impondo-se,

[Handwritten signatures and initials]

ainda, a observância dos procedimentos previstos no Art. 156 do Decreto Municipal nº 95/2023, salvo expressa dispensa do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, nos termos do Art. 157 do Decreto Municipal nº 95/2023.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

11.3. Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, pelo descumprimento do ajuste, o CONTRATADO sujeitar-se-á às multas adiante especificadas, que serão aplicadas pelo CEPROSOM, senão vejamos:

11.3.1. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do objeto sobre o valor total do pedido.

11.3.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto sobre o valor total do pedido.

11.3.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não foram sanados, contadas da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

11.3.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do objeto.

11.4. Para efeito do disposto nos itens anteriores, serão considerados inexecução parcial os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias corridos e inexecução total os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos.

11.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



11.6. O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas (quando for o caso);

13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da



entidade contratante;

13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei](#) nº 14.133/2021;

13.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

[Handwritten signature and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Administração Pública indica como gestor do presente contrato a senhora **Fernanda Aparecida Mendes**, que deverá acompanhar e fiscalizar o regular cumprimento dos termos ora dispostos.

15.1.1. A gestão e a fiscalização se darão conforme as regras dispostas nos Art. 14 a 20 do Decreto Municipal 95/2023.

15.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.3. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

15.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Limeira/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



16.3. O presente contrato também poderá ser assinado digitalmente, se assim preferirem as partes.

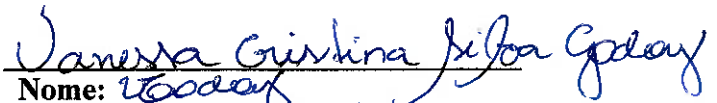
Limeira, 28 de novembro de 2025.


CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - CEPROSOM
CONTRATANTE


CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
GERENCIAMENTO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Lenanda
RG nº 41.511.160-2.


Nome: Vanessa
RG nº 36.867.734-5

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, e Art. 40, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa para prestar apoio técnico-operacional de gestão de informação municipal do Cadastro Único.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo Decreto nº 3.364/2000 e regulamentado atualmente pelo Decreto nº 11.016/2022 e pela Portaria MC nº 810/2022, é o principal instrumento de identificação das famílias de baixa renda no Brasil. Ele permite ao poder público conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias e direcionar políticas públicas de forma mais eficaz. Por meio do CadÚnico, milhões de brasileiros têm acesso a programas sociais como o Bolsa Família, voltado à transferência direta de renda para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza; o Benefício de Prestação Continuada (BPC), destinado a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda; o Programa Pé-de-Meia, lançado em 2023 como incentivo financeiro educacional para estudantes do ensino médio da rede pública, com o objetivo de combater a evasão escolar e promover a conclusão dos estudos; além de outros benefícios como a Tarifa Social de Energia Elétrica, o Minha Casa Minha Vida e o Auxílio Gás. Esses programas são fundamentais para garantir a proteção social, a inclusão educacional e a melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade.

2.2. O CadÚnico é, portanto, uma ferramenta estratégica para o planejamento e execução das políticas públicas, especialmente no âmbito da assistência social.

2.3. No município de Limeira/SP, o Ceprosom é responsável pela gestão da política de assistência social e pela operacionalização do CadÚnico. Segundo dados atualizados do CECAD de julho de 2025, o município possui 33.868 famílias cadastradas, das quais 14.782 (44%) estão em situação de pobreza, 6.157 (18%) são consideradas de baixa renda e 12.929 (38%) possuem renda acima de meio salário mínimo. O total de pessoas cadastradas é de 77.828. Dentre essas famílias, aproximadamente 9.000 estão registradas com perfil unipessoal, ou seja, compostas por apenas um indivíduo residente no domicílio.

2.4. Dessas aproximadamente 4.000 possuem renda de até meio salário mínimo, o que as enquadra nos critérios de vulnerabilidade socioeconômica definidos pelo Governo Federal.

2.5. Esse perfil cresceu expressivamente durante o período do Auxílio Emergencial e passou a exigir maior rigor na verificação cadastral, especialmente após as mudanças normativas

implementadas em 2025, como a obrigatoriedade da entrevista no domicílio para validação ou atualização do cadastro.

2.6. Esses números evidenciam a complexidade do território e a necessidade de intensificar as ações de busca ativa, atualização cadastral e qualificação das informações para garantir o acesso pleno aos direitos sociais.

2.7. Desde 2023, o município tem se organizado para atender às exigências das Ações de Qualificação do Cadastro Único, com foco nos processos de averiguação, revisão, atualização cadastral e regularização de cadastros unipessoais. Esses cadastros cresceram significativamente durante o período do Auxílio Emergencial, quando muitas famílias foram fragmentadas para fins de acesso ao benefício. Entre os cadastros unipessoais, encontram-se beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que exigem atenção especial para evitar cancelamentos indevidos.

2.8. Para apoiar essas ações, o Governo Federal, por meio do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), regulamentado pela Portaria MDS nº 995/2024, repassou ao município de Limeira cerca de R\$ 70.000,00. Esse recurso é destinado à execução de ações de atualização e regularização de cadastros unipessoais, conforme listagens enviadas pelo MDS aos municípios. As ações incluem atendimento no domicílio de famílias unipessoais com pendências no CadÚnico, priorização de entrevistas presenciais para beneficiários do PBF e BPC, contratação de pessoal por tempo determinado via processo seletivo simplificado, contratação de empresas para prestação de serviços técnicos e inclusão de intérpretes indígenas para atuação junto às famílias indígenas.

2.9. Embora o município tenha realizado concurso público homologado para o cargo de Agente da Política de Assistência Social, todas as vagas previstas foram devidamente preenchidas. O número de servidores efetivamente nomeados é insuficiente para atender à crescente demanda por ações no domicílio e levantamento territorial com a celeridade e abrangência necessárias.

2.10. Diante do cenário apresentado, torna-se evidente a urgência de fortalecer as ações de qualificação do Cadastro Único no município de Limeira, com foco especial na regularização dos cadastros unipessoais, na ampliação da cobertura territorial e na melhoria da qualidade das informações. A atuação integrada entre gestão municipal, equipes técnicas e apoio do Governo Federal, por meio de programas como o PROCAD-SUAS, é essencial para garantir que os cidadãos em situação de vulnerabilidade tenham acesso pleno aos benefícios e serviços que lhes são de direito.

2.11. A correta identificação das famílias, especialmente aquelas com perfil unipessoal e renda inferior a meio salário mínimo, é determinante para a efetividade das políticas públicas de assistência social, educação, saúde e segurança alimentar. O investimento em ações no domicílio, capacitação de equipes, contratação de profissionais e uso estratégico dos recursos federais representa não apenas o cumprimento de uma obrigação legal, mas o compromisso ético com a dignidade e a inclusão social da população limeirense.



2.12. Diante desse cenário, propõe-se a contratação de empresa para prestar apoio técnico-operacional de gestão de informação municipal do Cadastro Único.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Contratar empresa para prestar apoio técnico-operacional à gestão da informação municipal do Cadastro Único (CadÚnico), visando ampliar a cobertura cadastral, atualizar os registros existentes e garantir maior eficiência na identificação das famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Limeira/SP.

3.2 A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado para a execução das ações, sendo também responsável por garantir seu deslocamento para os locais de realização das atividades. Todos os recursos operacionais necessários, tais como transporte, combustível, tablets, softwares, insumos e demais equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo a cobertura de áreas de difícil acesso, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá ser especializada no objeto e será selecionada nos termos da legislação aplicável, demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, mediante cotação pelo menor preço.

4.2. A execução da atualização do Cadastro Único no Município de Limeira/SP exige uma abordagem territorial qualificada, conforme orientações do *Manual do Entrevistador do Cadastro Único para Programas Sociais*, priorizando a aproximação da realidade dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e a identificação das condições objetivas de vida das famílias.

4.3. Atualmente, o município conta com sete agentes em atividade, sendo cinco em atuação descentralizada nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dois no ponto fixo do Cadastro Único. Esse contingente tem se mostrado insuficiente para atender à demanda gerada pela base cadastral local, especialmente diante da necessidade de intensificar ações de busca ativa e cobertura territorial.

4.4. Diante desse cenário, torna-se necessário contratar empresa especializada para prestar apoio técnico-operacional, de forma transitória e complementar, sem substituição ou sobreposição às atribuições típicas dos servidores públicos efetivos. A empresa contratada deverá possuir objeto social compatível com os serviços a serem prestados, respeitando os termos da legislação aplicável e os princípios da administração pública, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.5. A atuação da empresa visa suprir, de forma complementar, lacunas operacionais na realização de ações no domicílio, que terão como foco a identificação preliminar de famílias em situação de vulnerabilidade social, a aplicação de formulários de triagem e pré-coleta de dados, o mapeamento de áreas com baixa cobertura do Cadastro Único, o levantamento de domicílios com potencial de inclusão e o registro de informações básicas como endereço, número de residentes e perfil socioeconômico genérico. As informações coletadas serão organizadas em banco de dados e

P/3 10 20

relatório estatístico, que serão entregues à equipe técnica municipal para análise e validação, conforme os critérios definidos pela gestão pública.

4.6. A atuação da empresa será estritamente operacional e complementar, deverão estar alinhadas às diretrizes da política de assistência social e serão realizadas em estreita articulação com o Ceprosom, respeitando os limites legais e operacionais estabelecidos pela administração municipal.

4.7. A empresa deverá selecionar profissionais com conhecimento básico da política de assistência social e abordagem territorial, capacidade de leitura crítica da realidade e sensibilidade social, habilidade para atuar em campo com ética, discrição e respeito à diversidade, além de experiência em coleta de dados e trabalho com populações vulneráveis. A equipe contratada atuará de forma integrada às estratégias municipais, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção social sem assumir atribuições exclusivas dos agentes públicos.

4.8. Parâmetros Técnicos Atualizados:

- Total estimado de domicílios a serem abordados: 8.640
- Prazo de execução: 6 meses
- Jornada semanal: 40 horas (8 horas/dia, 5 dias/semana)
- Tempo médio por ação domiciliar (deslocamento + abordagem): 1 hora
- Produtividade média efetiva: 8 ações efetiva/dia por profissional
- Média mensal de ações por profissional: 160
- Total de ações mensais estimadas: 9 profissionais $\times$ 160 ações = 1.440
- Total de ações em 6 meses: $1.440 \times 6 = 8.640$ ações domiciliares

Salienta-se que a contratada deverá executar, no mínimo, 1.440 ações mensais. Em caso de não atingimento da meta, deverá ser apresentada justificativa devidamente fundamentada.

4.9. Dimensionamento da Equipe Recomendada:

4.9.1. Com base nos parâmetros acima, recomenda-se a contratação de empresa com suporte de **9 profissionais de campo**, que atuarão exclusivamente na realização de ações domiciliares. As informações coletadas serão sistematizadas e entregues à equipe técnica municipal, que será responsável pela análise, validação e eventual integração aos processos oficiais do Cadastro Único. Essa configuração permite atender integralmente à meta de 8.640 ações domiciliares no período de seis meses, com margem operacional suficiente para absorver variações de produtividade, absenteísmo eventual e complexidade de atendimento em determinadas regiões.

a) Serviços Técnicos-Operacionais:

- Apoio à implementação de estratégias de ampliação da cobertura cadastral
- Assessoramento técnico na definição de critérios e territórios prioritários para inclusão de famílias
- Produção de subsídios para ações de mobilização e aproximação territorial
- Desenvolvimento de metodologias para identificação de públicos não atendidos

[Handwritten signatures and initials]

- Contribuir com a sistematização de informações obtidas em território, visando subsidiar os sistemas de gestão da assistência social.

b) Equipe Técnica Qualificada:

- A equipe técnica a ser disponibilizada pela empresa contratada deverá atuar exclusivamente no apoio técnico-operacional à gestão da informação municipal do Cadastro Único, com foco em atividades de campo e levantamento de dados.
- Em caso de desligamento, afastamento ou desempenho insatisfatório de qualquer profissional, a empresa deverá realizar a substituição de forma imediata.

Requisitos Gerais dos Profissionais:

Os profissionais selecionados deverão apresentar o seguinte perfil:

- Conhecimento básico da política de assistência social, especialmente no que se refere à abordagem territorial e à identificação de situações de vulnerabilidade social.
- Capacidade de leitura crítica da realidade local, com sensibilidade social para compreender contextos diversos e respeitar as especificidades culturais e econômicas das famílias visitadas.
- Habilidade para atuação em campo, com postura ética, discrição, empatia e respeito à diversidade, garantindo o sigilo das informações coletadas.
- Noções de informática.
- Experiência prévia em coleta de dados ou trabalhos com populações em situação de vulnerabilidade.
- Boa comunicação interpessoal, organização e atenção aos detalhes, com capacidade para registrar informações básicas de forma clara e objetiva.

Limites de Atuação:

A atuação da equipe estará estritamente delimitada às seguintes atividades:

- Realização de visitas domiciliares com finalidade atualizar dados, por meio de aplicação de formulários padronizados para levantamento de informações básicas (endereço, número de residentes, perfil socioeconômico genérico).
- Entrega de banco de dados estruturado e relatório estatístico para validação pela equipe técnica municipal.
- Toda a atuação será supervisionada e articulada com o Ceprosom, respeitando os limites legais e operacionais definidos pela gestão municipal.

c) Capacitação e Integração:

- Treinamento inicial e continuado da equipe contratada, em parceria com o Ceprosom, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.
- Alinhamento metodológico com os parâmetros técnicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

d) Infraestrutura e Tecnologia:

- Disponibilização de equipamentos e recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços, como tablets, softwares de coleta e sistemas de georreferenciamento.
- Garantia de funcionamento pleno dos equipamentos durante todo o período contratual.



- Todos os **veículos e meios de transporte** necessários para a realização das ações em domicílio sejam na área urbana ou rural serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- A contratada deverá garantir a logística adequada para cobertura territorial eficiente, incluindo áreas de difícil acesso.

e) **Responsabilidades da Contratada:**

- Cumprir rigorosamente os prazos e metas estabelecidos em contrato.
- Garantir confidencialidade e segurança das informações coletadas.
- Atuar em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.
- Submeter-se à fiscalização e acompanhamento do Ceprosom e demais órgãos competentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 5.1.6. notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.3.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou o serviço defeituoso;
- 5.3.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;


20

5.3.4. aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

5.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.4.2. A Contratada deverá fornecer, quando solicitado, ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

5.4.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.4.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.

5.4.5. A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, ao gestor do contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.

5.4.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

[Handwritten signatures and initials]

- 6.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- 6.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 6.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
- 6.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 6.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 6.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pela Coordenação do Cadastro Único da Autarquia, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado, após a completa execução do serviço, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada (ou outra forma estipulada no contrato), mediante atesto do departamento gestor do contrato, respeitada a ordem de pagamento da Autarquia.
- 7.1.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento, respeitada a ordem de pagamento da Autarquia
- 7.2. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 7.3. No campo para descrição na nota fiscal, a Contratada deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 7.3.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas na legislação fiscal vigente.

Handwritten signature and initials:
DIA 10 4
UB

7.4. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar toda a legislação fiscal vigente, devendo, ainda, manter a sua regularidade fiscal durante a execução do contrato.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Setor de Protocolo da sede administrativa do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, localizada na Avenida Lauro Correa da Silva nº 3800, Jd. Adélia Cavichia Grotta, CEP 13.482-180, em Limeira/SP, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado, ou via e-mail, especificamente em notafiscal@ceprosom.sp.gov.br

7.6.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser enviados nos endereços eletrônicos cadastrados para a execução do serviço.

7.7. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

7.8. O Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, da Constituição Federal do Brasil.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor deverá ser escolhido pelo critério de menor preço, desde que comprovados os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Como estimativa de valor, pode-se utilizar o preço orçado e a quantidade da contratação foi levantada através do orçamento em anexo realizado pela empresa AGENCIA PLANETA E SERVIÇOS LTDA no Valor Mensal de R\$63.333,34 Totalizando em 6 meses R\$380.000,04, o orçamento retrata o valor real do mercado atual. Todas as especificações necessárias para a conclusão do serviço descrito no objeto estão especificadas na proposta e vinculam a contratada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Q13 10 1
UB

10.1. Há adequação das despesas com as Leis orçamentárias pertinentes, existindo, inclusive dotação orçamentária que suportará a despesa:

Procad: 00172.30.11.00.3.3.90.34.00.08.244.4001.2932 –

Municipal: 00131.30.11.00.3.3.90.34.00.08.122.4001.2920

Poderão ser utilizadas verbas Municipal, Estadual, Federal

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 95, de 17 de abril de 2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 95/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

11/3 10 1
28

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - CEPROSOM

CONTRATADO: CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO.

CONTRATO Nº 10/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de apoio técnico-operacional de gestão de informação municipal do Cadastro Único

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Limeira, 28 de novembro de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIMAS FRANCISCO PERUZZA.

Cargo: Presidente.

CPF: 554.932.628-00

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIMAS FRANCISCO PERUZZA.

Cargo: Presidente.

CPF: 554.932.628-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIMAS FRANCISCO PERUZZA.

Cargo: Presidente.

CPF: 554.932.628-00.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Roberval Santos Souza

Cargo: Diretor-Executivo / Representante Legal

CPF: 140.159.998-27

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Renata Cristina Chiari.

Cargo: Assessora Executiva.

CPF: 078.664.778-76.

Assinatura: _____



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CEPROSOM

Centro de Promoção Social Municipal

Proc. Nº 905896125
340

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Fernanda Aparecida Mendes

Cargo: Diretora de Vigilância Socioassistencial

CPF: 316.844.938-54

Assinatura: _____

F. Mendes

11/3 *✓* *UB*